

24/04/2001

SEGUNDA TURMA

AGRG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 313.887-1 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. NELSON JOBIM  
AGRAVANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS  
PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO, DE AGENTES AUTÔNOMOS DE  
SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO E EM EMPRESAS DE  
PREVIDÊNCIA PRIVADA NO DISTRITO FEDERAL  
ADVOGADOS: JOSÉ TORRES DAS NEVES E OUTROS  
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

EMENTA: Trabalhista. Impossibilidade do desconto da contribuição confederativa de empregados não sindicalizados. Precedente do STF. Ofensa indireta à CF. Não impugnação de todos os fundamentos da decisão agravada. Manutenção da decisão agravada. Regimental não provido.

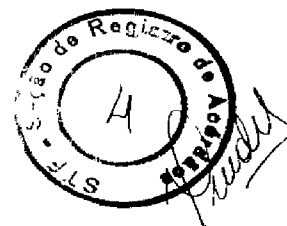
A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Segunda Turma, na conformidade da ata de Julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental.

Brasília, 24 de abril de 2001.

MARCO AURÉLIO - Presidente

  
NELSON JOBIM - Relator



24/04/2001

SEGUNDA TURMA

AGRG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 313.887-1 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. NELSON JOBIM

AGRAVANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO, DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO E EM EMPRESAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA NO DISTRITO FEDERAL

ADVOGADOS: JOSÉ TORRES DAS NEVES E OUTROS

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

R E L A T Ó R I O


O SENHOR MINISTRO NELSON JOBIM - (Relator):

Fundamentos da decisão agravada: Impossibilidade do desconto da contribuição confederativa de empregados não sindicalizados (precedente STF); É controvérsia infraconstitucional debate sobre contribuição assistencial.

O Regimental sustenta, em síntese:

*"A discussão essencial posta no recurso extremo e no agravo de instrumento se relaciona com a ilegitimidade do Ministério Público para ajuizar ação anulatória de cláusula de acordo coletivo de trabalho, prevendo o pagamento de contribuição assistencial para os integrantes da categoria profissional representada pelo sindicato celebrante, embora associados deste." (fl. 128)*

É o relatório.



24/04/2001

SEGUNDA TURMA

AGRG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 313.887-1 DISTRITO FEDERAL

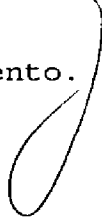
V O T O

O SENHOR MINISTRO NELSON JOBIM - (Relator):

A questão suscitada no regimental, embora referida no RE, não foi examinada no acórdão recorrido (fls. 90/95) que se fundamentou na orientação do STF.

Correta a decisão agravada.

Nego provimento ao seguimento.



SEGUNDA TURMA

EXTRATO DE ATA

AGRG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 313.887-1

PROCED. : DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. NELSON JOBIM

AGTE. : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS  
PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO, DE AGENTES AUTÔNOMOS DE  
SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO E EM EMPRESAS DE  
PREVIDÊNCIA PRIVADA NO DISTRITO FEDERAL

ADVDS. : JOSÉ TORRES DAS NEVES E OUTROS

AGDO. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

**Decisão:** Negado provimento ao agravo. Decisão unânime.  
Ausentes, justificadamente, neste julgamento, os Senhores Ministros  
Néri da Silveira e Celso de Mello. Presidiu, este julgamento, o  
Senhor Ministro Marco Aurélio. 2ª. Turma, 24.04.2001.

Presidência do Senhor Ministro Marco Aurélio. Presentes à  
Sessão os Senhores Ministros Maurício Corrêa e Nelson Jobim.  
Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Néri da Silveira e  
Celso de Mello.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Edinaldo de Holanda  
Borges.

  
Carlos Alberto Cantanhede  
Coordenador